



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Monte Negro/RO, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO**



Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja o final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Monte Negro/RO, 19 de abril de 2021.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Vereador – DEM

MARLI BRUNO QUADROS
Vereador – PSD

JOAB ALVES DE LUCENA
Vereador – PSD

PEDRO ALVES DA SILVA
Vereador – DEM

ANTONIO DA SILVA
Vereador – DEM



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO, ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa que será lançada em dívida ativa.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal.

Art. 3º O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa no valor de **100 UFRM** ao proprietário do terreno constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A penalidade de Multa não exime o proprietário da responsabilidade de limpar o terreno.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO**



Art. 5º Após aplicação da Multa, não havendo a limpeza por parte do proprietário no prazo de 20 dias, a Prefeitura Municipal Monte Negro deverá determinar a limpeza, roçagem, capina e remoção do material proliferador.

§ 1º Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina realizada pela Secretaria de Obras devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção.

§ 2º Os custos citados no parágrafo anterior será cobrado conforme tabela abaixo;

Área por m² do terreno.	UFRM
De 1 a 360m²	70
De 361 a 1000m²	150
De 1001 a 2000m²	250
Acima de 2000m²	400

Art. 6º A multa prevista no art. 1º será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO., 19 de abril de 2021.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Vereador – DEM

MARLI BRUNO QUADROS
Vereador – PSD

JOAB ALVES DE LUCENA
Vereador – PSD

PEDRO ALVES DA SILVA
Vereador – DEM

ANTONIO DA SILVA
Vereador – DEM